



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/ PROC/DICONS/N.º 013/03

Em, 04/02/2003

Ref.: Contrato/DIRTEC n.º 970668
INPI n.º 52400.000213/03

EMENTA. ADMINISTRATIVO - O fornecimento de informações, de certidões ou de cópias reprográficas dos dados e documentos que integram os processos administrativos, observadas as ressalvas legais, é assegurado a todo interessado devidamente legitimado, desde que devidamente justificado e fundamentado quanto aos interesses e direitos dos requerentes.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria,

Trata-se da solicitação de pedido de fotocópia de inteiro teor do processo n.º 970668, relativo a licença exclusiva para a Patente PI n.º 9202624-9, inclusive dos pareceres técnicos, e de certidão do inteiro teor dos pareceres elaborados pela Procuradoria do INPI relativo ao processo supra, formulado pela licenciante Lune - Projetos Especiais em Telecomunicações Comércio e Indústria Ltda.

- 1- Protocolado o pedido de fotocópia em 13/01/2003, sob o n.º 000266/03, foi o presente processo encaminhado a esta Procuradoria, pelo Sr. Diretor de Transferência de Tecnologia, para elaboração de parecer quanto aos aspectos jurídicos do pleito.
- 2- Em seguida, foi protocolado, sob o n.º 000213/03, solicitação de emissão de certidão do inteiro teor dos pareceres elaborados pela Procuradoria Geral do INPI junto ao referido processo de averbação de contrato.
- 3- Os pedidos em questão, ou seja a obtenção de informações por intermédio de fotocópias e emissão de certidões, junto aos órgãos públicos, já foram objeto de análise jurídica por parte desta Procuradoria, em diversas oportunidades, tendo sido abordado o referido tema com base nos Direitos e Garantias, conferidos pela Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, com base na Lei n.º 9.051, de 18 de



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

139

maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos Órgãos Públicos e com base na Lei n.º 9784, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece as normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta.

- 4- Nestas oportunidades, ficou retratado, por pareceres desta Procuradoria, a admissibilidade do fornecimento, por parte dos Órgãos Públicos, de informações e de certidões à todos, pessoas físicas ou jurídicas, que as requeiram, desde que venha, o pedido, devidamente motivado e justificado e que não resvale nas ressalvas definidas na Lei n.º 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos, em seu artigo 4º:

"Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas." (grifo nosso)

- 5- Quando da introdução no ordenamento jurídico nacional, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passamos a tratar a matéria sob os aspectos inovadores desta Lei, na qual prevalece a preocupação com a divulgação oficial dos atos processuais administrativos e com a participação do usuário na Administração Pública, possibilitando a este, mesmo não sendo parte interessada direta em determinado processo, ter acesso aos atos processuais administrativos.

- 6- Tal divulgação oficial dos atos processuais administrativos se prendem, tanto, a exigência constitucional da publicidade dos atos processuais prevista no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal, quanto ao princípio da publicidade dos atos praticados pela administração pública, artigo 37, caput, da Constituição Federal.

- 7- A Lei n.º 9.784/99, em seu artigo 46, busca inserir-se na questão da participação do usuário na administração pública, possibilitando aos



140

**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

interessados, mesmo não sendo parte direta em determinado processo, o direito à vista os autos e à obtenção de certidões ou cópias reprográficas dos dados e dos documentos ali contidos, ressalvada à imposição do sigilo sobre certos documentos contidos no processo.

8- Ainda na Lei n.º 9.784/99, em seu artigo 9º, é definida a legitimação processual administrativa, que assim estabelece:

"São legitimados como interessados no processo administrativo:

1 - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

..... "(grifo nosso)

9- Assim sendo, constatada a legitimidade da requerente, posto que é parte interessada direta no licenciamento em questão, entendemos que deve ser atendido as solicitações formuladas.

10- **Contudo**, considerando que, nos termos da Lei n.º 9051/95, os requerimentos às informações, às certidões ou às cópias reprográficas dos dados e documentos que integram determinado processo, observadas as devidas ressalvas, deverão vir acompanhadas de esclarecimentos relativos aos fins e com a convincente razão do pedido, **faz-se necessário, no presente caso, a apresentação, por parte da requerente, das razões que motivaram a deliberação do pedido, de forma a fundamentar e caracterizar os direitos da requerente.**

11- Por último, ressaltamos que caberá, ao requerente, o ônus do custo operacional do serviço de fornecimento de fotocópias.

É o meu parecer que submeto à consideração e à aprovação de V.Sa.

GERSON DA COSTA CORRÊA
PROCURADOR FEDERAL
MAT. 31APE 0449359



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL-INPI

Ref.: Processo 52400.000213/2003

Em 11/02/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 013/2003

À Consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
à DIRTEC
12/02/03